

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Pombal

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Link enviado pelo Município: <a href="https://www.cm-pombal.pt/agua-saneamento-e-ambiente/clientes/tarifarios/">https://www.cm-pombal.pt/agua-saneamento-e-ambiente/clientes/tarifarios/</a>
Data de receção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Início

Cientes

Água

Resultados das análises da água

Saneamento

Ambiente

Informações

O que procura?

Noticias

Contactos

## TARIFÁRIOS

### ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### TARIFA FIXA - Disponibilidade de ligação (1)

DIÂMETRO DO CONTADOR	€/30 dias
15 mm	3,30 €
20 mm	5,50 €
25 mm	7,70 €
30 mm	1,00 €
40 mm	16,50 €
>50 mm	22,00 €

#### TARIFA VARIÁVEL (1) (2)

Ouvimos a sua opinião!



TIPOLOGIA DO UTILIZADOR	ESCALÕES	€/m3/30 dias
Doméstico	1.º escalão - 1 até 20 m3	0,56 €
	2.º escalão - > 20 m3	3,15 €
Comércio/Indústria	Escalão único	1,01 €
S/ Fins Lucrativos	Escalão único	0,56 €
Adm. Central	Escalão único	1,06 €
Autarquias	Escalão único	0,61 €

(2) Em caso de Rotura comprovada , aplicar-se-à a tarifa de 2,10 €/m3 a todo o consumo

RAMAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (1) (3)

EXTENSÃO EM METROS	PREÇO + DIÂMETRO		
	1 ½ "	1 "	¾ "
≤ 8 M	250,00 €	230,00 €	220,00 €
> 8 M, Por cada metro	25,00 €	25,00 €	25,00 €

(3)Nota: Em caso de necessidade de reposição de pavimento serão cobrados €12,47/ml acrescidos de IVA à Taxa Legal em Vigor

Ouvimos a sua opinião!



## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Pombal

Ano	2000 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Link enviado pelo Município: <a href="https://www.cm-pombal.pt/agua-saneamento-e-ambiente/clientes/regulamentos/">https://www.cm-pombal.pt/agua-saneamento-e-ambiente/clientes/regulamentos/</a>
Data de receção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



**Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal**

---

**CAPÍTULO II**

**TARIFÁRIO**

**Artigo 85.º**

**Tarifas**

Os tarifários a praticar serão anualmente aprovados pela Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

**Artigo 86.º**

**Isenção do pagamento das tarifas**

1. Estão isentas do pagamento das tarifas definidas nos termos do artigo anterior as seguintes entidades:
  - a) Juntas de Freguesia do Concelho de Pombal;
  - b) Os Bombeiros Voluntários de Pombal;
2. Pode a Câmara Municipal isentar do pagamento das tarifas definidas nos termos do Artigo anterior, munícipes carenciados, se devidamente comprovada a insuficiência económica, nos termos prescritos no Artigo 11.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.
3. A insuficiência económica a que se refere o número anterior deve ser comprovada anualmente, durante o mês de Janeiro.
4. A isenção referida no n.º 2 não poderá, em qualquer caso, e no que ao consumo de água concerne, abranger mais de 10 m<sup>3</sup> de consumo mensal.

**CAPÍTULO III**

**SANÇÕES**

**Artigo 87.º**

**Contra-ordenações**

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais e pluviais, nos seguintes casos:
  - a) Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
  - b) O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no Artigo 7.º do presente Regulamento;
  - c) Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
  - d) Recusa de cumprimento da intimação para execução dos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de esgotos;
  - e) Alteração ao ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou do ramal de ligação de águas residuais ao colector público;
  - f) Transgressão pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais, das normas em vigor sobre o fornecimento de água, designadamente as deste Regulamento;